

- I - à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- II - à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- IV - ao Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Compete à Unidade de Administração Geral (Unia) juntar aos autos despacho informando:

I - a ausência de reprovações nas prestações de contas da UExL referentes a exercícios anteriores;

II - a adimplência da UExL quanto à apresentação das prestações de contas dos recursos do Pdaf do período em curso.

Parágrafo único. A transferência de recursos à CRE fica condicionada à adimplência, por parte da Gerência de Análise Final das Contas (Geaf), quanto à apresentação das prestações de contas anuais dos exercícios anteriores.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CEF 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	EC 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	EC 01 INCRA 08	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	EC 05 DE BRAZLANDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
5	EC 08 DE BRAZLANDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
6	EC 09 DE BRAZLANDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
7	EC ALMECEGAS	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
8	EC BUCANHAO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 150.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 400.000,00

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): CEI 06 DE TAGUATINGA, CEI 07 DE TAGUATINGA, CEI 11 DE TAGUATINGA, CEM AVE BRANCA, CEM TAGUATINGA NORTE, EC 01 DE TAGUATINGA, EC 10 DE TAGUATINGA, EC 27 DE TAGUATINGA, EC 41 DE TAGUATINGA, EC 42 DE TAGUATINGA e ESC BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DE TAGUATINGA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0417, conforme Ofício 18949, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs/CREs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

- I - Portaria que descentralizou o recurso;
- II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º Os processos atuados no SEI pela unidade de operacionalização e execução do Pdaf serão encaminhados à Unidade de Administração Geral (Unia) das respectivas CREs para fins de instrução.

§ 1º Compete à Unidade Executora Local (UExL) providenciar e apresentar as Certidões Negativas de Débitos, que comprovem sua regularidade fiscal junto:

- I - à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- II - à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- IV - ao Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Compete à Unidade de Administração Geral (Unia) juntar aos autos despacho informando:

I - a ausência de reprovações nas prestações de contas da UExL referentes a exercícios anteriores;

II - a adimplência da UExL quanto à apresentação das prestações de contas dos recursos do Pdaf do período em curso.

Parágrafo único. A transferência de recursos à CRE fica condicionada à adimplência, por parte da Gerência de Análise Final das Contas (Geaf), quanto à apresentação das prestações de contas anuais dos exercícios anteriores.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CEI 06 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
2	CEI 07 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	CEI 11 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
4	CEM AVE BRANCA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
5	CEM TAGUATINGA NORTE	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
6	EC 01 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
7	EC 10 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
8	EC 27 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
9	EC 41 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
10	EC 42 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
11	ESC BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 570.000,00	R\$ 570.000,00

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20 do Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, conforme Art. 217, §1º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar 00080.00345744/2025-29, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de março de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 284, de 19 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 156, de 20 de agosto de 2025, p. 43, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00204197/2025-22, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de março de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA



COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

ATA - SSP/CONTRANDIFE

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO - RESULTADO DEFINITIVO

1. Aos 17 dias do mês de março de 2026 reuniram-se os membros da Comissão Técnica de Avaliação instituída pelo Edital de Chamamento Público anexo à Resolução CONTRANDIFE nº 15, de 23 de fevereiro de 2026, para deliberarem a respeito do resultado definitivo do Chamamento Público que tem por objetivo a seleção dos candidatos às vagas de Conselheiros, titular e suplente, das áreas específicas de medicina, psicologia e meio ambiente, com conhecimento na área de trânsito, que atuarão perante o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

2. Após a emissão do Resultado Preliminar, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 11 de março de 2026 (197165835), a Comissão Técnica de Avaliação

recebeu recursos dos candidatos que tiveram a inscrição considerada inválida, conforme disposto no item 6. do Edital de Chamamento Público. Foram recebidos os seguintes recursos:

ESPECIALIDADE	CANDIDATO	PROCESSO	RESULTADO DO RECURSO
MEDICINA	SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA	00050-00003963/2026-26	DEFERIDO
JORGE LUIS RIBEIRO MACHADO	00050-00003855/2026-53	INDEFERIDO	
PSICOLOGIA	FABIANA NUNES CRISTOFARI	00050-00004158/2026-10	DEFERIDO
LUCILEIDE MARIA COSTA CARDOSO	00050-00004125/2026-70	DEFERIDO	
CAMILLA PEREIRA CARDOSO SILVA	00050-00004502/2026-71	INDEFERIDO	

3. Superada a fase dos recursos e considerando as inscrições válidas, o Chamamento Público tem a seguinte CLASSIFICAÇÃO FINAL:

ESPECIALIDADE	CANDIDATO	ESPECIALIZAÇÃO	PROFESSOR	HORAS CURSOS NA ÁREA DE TRÂNSITO	CLASSIFICAÇÃO
MEDICINA	ALEXANDRE RAMOS CAIADO FILHO	01 Especialização (690h/a)	Não	690h/a	1º LUGAR
SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA	01 Especialização (450h/a)	Não	450h/a	2º LUGAR	
PSICOLOGIA	JOANA PRISCILA SILVA NUNES DE CARVALHO	01 Especialização (400h/a)	Não	690h/a	1º LUGAR
FABIANA NUNES CRISTOFARI	Não	Não	280h/a	2º LUGAR	
LUCILEIDE MARIA COSTA CARDOSO	Não	Não	180h/a	3º LUGAR	
MEIO AMBIENTE	JOESLEY DOURADO BASTOS	01 Doutorado 01 Mestrado	Não	585h/a	1º LUGAR
NEDER LOPES ABOU IBRAHIM	01 Especialização (630h/a)	Não	1.234h/a	2º LUGAR	
ARTUR DIAS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO SILVA	Não	Não	255h/a	3º LUGAR	

4. O Termo de Análise de Recurso de cada candidato e a presente Ata serão encaminhados individualmente por meio eletrônico ao endereço utilizado pelo candidato para a realização da inscrição.

5. O cadastramento das pessoas interessadas não garante a participação como Conselheiros do CONTRANDIFE, devendo os mesmos cumprirem os demais requisitos legais da legislação que versa sobre a participação em órgãos de deliberação coletiva no Distrito Federal, nomeação e posse em cargos públicos e o Regimento Interno do CONTRANDIFE.

6. Os candidatos cadastrados deverão zelar pelo respeito às normas de trânsito, atuar de forma cordial com os Conselheiros e servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e dos órgãos de trânsito e de segurança pública do Distrito Federal, sob pena de serem descredenciados do CONTRANDIFE.

7. Os candidatos que ficarem classificados em primeiro e segundo lugar, por vaga de inscrição, serão indicados pelo Presidente do CONTRANDIFE para atuarem como Conselheiro Titular (primeiro lugar) e Conselheiro Suplente (segundo lugar).

8. Os candidatos que ficarem classificados a partir do terceiro lugar serão cadastrados perante o CONTRANDIFE por meio de Resolução e poderão ser convocados pelo Presidente do CONTRANDIFE se ocorrer a vacância dos cargos de Conselheiro, titular ou suplente, pelo período de 02 anos.

9. A presente Ata será lida e assinada por todos os membros da Comissão Técnica de Avaliação e será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 18 de março de 2026, conforme calendário do Chamamento Público disposto no Anexo II da Resolução CONTRANDIFE nº 15, de 23 de fevereiro de 2026.

8. Esclarecemos aos candidatos que as dívidas poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico conrandife@ssp.df.gov.br e pelo telefone (61) 3441-8264.

ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES
Conselheiro Titular e Presidente da Comissão

ANDRÉ LUIZ CALDAS
Conselheiro Titular

BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS
Conselheira titular

SAMUEL MORGAN TEIXEIRA COSTA
Conselheiro Titular

DIEISON BORGES DOS SANTOS
Conselheiro Titular

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA
Em 16 de março de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) em favor da empresa ESPAÇO LAVORATO PSICOLOGIA LTDA- CNPJ- 33.263.364/0001-13, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2024, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00026617/2026-31, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 16 de março de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) em favor da empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SANTA ISABEL LTDA- CNPJ- 09.366.963/0001-88, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2024, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00025468/2026-93, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 02 DE MARÇO DE 2026 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas na forma dos incisos XLI, do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 181, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Delegar competência a(o) titular da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores/DG/DETRAN-DF para a prática dos atos e das seguintes competências:

I - aplicar penalidades suspensivas por infrações de trânsito.

II - decidir, ao fim da instrução do processo que visa aplicar penalidade por infração de trânsito, sobre:

- a) o indeferimento do mérito da defesa prévia, com exceção da penalidade de multa;
- b) acatar as razões de mérito da defesa prévia apresentadas pelo infrator e determinar as providências necessárias para registro da nulidade;
- b) o não conhecimento de defesa prévia, com exceção da penalidade de multa;
- c) a declaração de ofício das questões de ordem pública ou de erro grosseiro observadas no processo, independente da defesa prévia, com consequente reconhecimento de nulidade da penalidade de trânsito ou determinação de convalidação do ato nos casos admitidos em lei;
- d) a insubsistência do auto prevista no §2º do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);